



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

I

Série

Número 202

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1053/2019**

Autoriza o pagamento da indemnização no valor de € 242.492,61, a que se acresce o IVA à taxa legal, a título de danos emergentes e lucros cessantes, correspondente ao período de 11 meses de encerramento já decorrido, à firma Catherine Cahu Unipessoal Lda., NIF 509 703 593, titular do estabelecimento comercial Manifatura di Gelato, afetado pelos trabalhos de execução da empreitada de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”.

##### **Resolução n.º 1054/2019**

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região, enquanto Concedente, praticar todos os atos e subscrever quaisquer documentos que se mostrem necessários, no âmbito da celebração, pela concessionária VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., de um novo contrato de emissão de um seguro-caução com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2019.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1053/2019**

Considerando que, no contexto do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2018, e no âmbito da Lei de Meios, a obra de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta” foi adjudicada, pelo Conselho do Governo Regional, mediante a Resolução n.º 71/2018, de 15 de fevereiro, ao consórcio externo designado “AFAVIAS/CTM”, constituído pelas empresas “AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.” e “Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”;

Considerando que no decurso dos trabalhos de execução da supra identificada empreitada, foi necessário desocupar, a partir de 21 de janeiro último, e por um período inicialmente previsto de 90 dias, as instalações de vários estabelecimentos comerciais nas imediações do local da obra, nomeadamente os estabelecimentos situados no Porto de Recreio da Calheta;

Considerando que a aludida desocupação, necessária por motivos de segurança e salvaguarda de pessoas e bens, ditou a inatividade dos referidos estabelecimentos comerciais e, conseqüentemente, prejuízos com a perda de receitas durante o período de encerramento e a manutenção dos respetivos custos fixos, nomeadamente com o pessoal e demais despesas correntes;

Considerando que, nos termos das Resoluções n.ºs 247/2019, de 24 de abril, e 388/2019, de 19 de junho, 694/2019 de 12 de setembro e 956/2019 de 2 de dezembro foi autorizada a indemnização aos titulares dos estabelecimentos comerciais afetados pelos trabalhos de execução da supra identificada empreitada, a título de danos emergentes e lucros cessantes, calculada pelo período inicial de 90 dias e períodos adicionais de encerramento já decorridos;

Considerando que, conforme invocado nas citadas Resoluções, por razões de justiça social e de concretização prática do princípio da igualdade dos cidadãos perante os sacrifícios impostos pela realização do interesse público, urge compensar os particulares pelos prejuízos especiais e anormais que comprovadamente resultaram da cessação de atividade dos estabelecimentos comerciais afetados, e pelos condicionamentos operacionais da marina do Porto de Recreio da Calheta, nomeadamente a título de danos emergentes e lucros cessantes, cujos elementos contabilísticos se encontram devidamente documentados;

Considerando que tais prejuízos, por resultarem da imposição de encargos especiais e anormais na esfera jurídica dos particulares, são indemnizáveis, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, em conjugação com os artigos 562.º e 564.º do Código Civil, enquadrando-se no conceito de indemnização pelo sacrifício, o qual tem caráter reparatório e compensatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

- 1- Autorizar o pagamento da indemnização no valor de 242.492,61€, a que se acresce o IVA à taxa legal, a título de danos emergentes e lucros cessantes, correspondente ao período de 11 meses de encerramento já decorrido, à firma Catherine Cahu Unipessoal Lda., NIF 509 703 593, titular do estabelecimento comercial Manifatura di Gelato, afetado pelos trabalhos de execução da empreitada de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”.
- 2- Ratificar todos os procedimentos praticados no âmbito deste processo e delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para praticar todos os atos e subscrever quaisquer documentos que, nesta decorrência, se mostrem necessários.
- 3- A presente despesa tem cabimento orçamental previsto na rubrica Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02, Alínea 00, Sub-alínea 00, Fonte de Financiamento 191, Programa 53, Medida 41, Projeto 51829, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2019.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1054/2019**

Considerando que nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a “VIALITORAL-Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.”, o cumprimento cabal e atempado das obrigações assumidas no referido contrato pela concessionária será garantido através de caução;

Considerando que o Contrato de Financiamento entre a VIALITORAL-Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.” e os Bancos irá cessar a sua vigência, seguindo-se a formalização do cancelamento de todas as garantias ao mesmo associadas;

Considerando que será necessário celebrar, pela concessionária um novo contrato de emissão de um seguro-caução com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2019;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

Mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Concedente, praticar todos os atos e subscrever quaisquer documentos que, nesse âmbito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)